



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, LETRAS E ARTES VISUAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art.1º O Programa de Pós-graduação em Comunicação, *stricto sensu*, oferecido pela Universidade Federal de Roraima tem a finalidade de proporcionar aos discentes formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação na área de Comunicação, Territorialidades e Saberes Amazônicos e conforme as linhas de pesquisa em Comunicação, Memória e Identidades; e Estudos de Mídia e Processos Comunicacionais.

**TÍTULO II  
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art.2º O Programa de Pós-graduação em Comunicação, *stricto sensu*, compreenderá inicialmente a formação em nível de Mestrado Acadêmico e conferirá o título de Mestre em Comunicação.

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art.3º O Mestrado em Comunicação terá duração mínima de 12 (doze) meses, e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da admissão.

§1º-Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§2º-Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo de defesa da dissertação, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

- se o discente tenha cumprido todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação;
- se o pedido formulado pelo discente, amparado pela anuência do orientador, estiver acompanhado de documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e a readequação no cronograma de atividades, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art.4º Para obter o título, o discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias, as optativas e cumprir com as atividades programadas (incluindo disciplinas eletivas, tópicos especiais e disciplinas não computáveis) correspondentes à área de concentração e à linha de pesquisa à qual está vinculado no Programa.

§1º-São consideradas disciplinas obrigatórias as que caracterizam a área de concentração do Programa, e também as disciplinas que não pertencem a esse campo, mas que são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do discente;

§2º-As disciplinas obrigatórias totalizam mais de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos cursados.

Art.5º A implantação do Programa de Pós-graduação em Comunicação ficará a cargo de uma unidade do Centro de Comunicação, Letras e Artes Visuais, constituída com esta finalidade específica.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art.6º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-graduação em Comunicação será exercida pelo seu Colegiado, constituído por:

- Coordenador e Vice-coordenador, o primeiro como seu presidente, ambos nomeados pelo Reitor;
- Dois professores (com seus suplentes), no mínimo, eleitos pelos pares de cada linha de pesquisa; e
- dois representantes (titular e suplente) discentes do Programa, um de cada linha de pesquisa, eleito por seus pares.

§1º- O colegiado poderá criar assessorias e comissões para atendimento de ações específicas;



Art.7º O mandato do coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, à exceção do representante discente, cujo mandato será de um ano sem reconduções.

§1º-O processo de escolha para Coordenador, Vice-coordenador será estabelecida em normativas internas ao Programa.

§2º-Caso um membro do Colegiado peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, complementando assim o tempo de mandato que lhe restaria.

Art.8º A eleição dos representantes discentes, com os respectivos suplentes, será convocada e coordenada pela Secretaria do Programa de Pós-graduação em Comunicação.

Art.9º Quando do afastamento do Coordenador, a coordenação do Programa ficará a cargo do Vice-coordenador, na ausência do último, o Vice-coordenador indicará um substituto durante sua ausência.

Art.10º Ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Comunicação compete:

- Definir as disciplinas obrigatórias da área de concentração, bem como, as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza (obrigatória ou eletiva), para aprovação pelos órgãos do Ministério da Educação responsáveis pelo ensino de Pós-graduação;
- Estabelecer requisitos específicos para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- Indicar os professores orientadores no Programa, bem como colaboradores e visitantes (se for o caso);
- Organizar instruções, normas, planos e/ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- Aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;
- Propor às unidades competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- Opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do Programa;
- Deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos e/ou disciplinares;
- Apreciar ou propor convênios e/ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro, para o suporte e desenvolvimento do Programa;
- Receber, apreciar, deliberar e/ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e/ou recursos, de discentes e/ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;
- Analisar e homologar, quando pertinente, a sugestão do orientador quanto aos membros de bancas examinadoras, podendo o Colegiado indicar a substituição de algum membro caso necessário; e
- Atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

Art.11º São atribuições específicas do Coordenador:

- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- Assinar, quando necessário, processos e/ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- Exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa, esporadicamente e em subsídio ao orientador;
- Nomear comissões específicas, que atuarão como assessores, coordenadores técnicos, revisores, entre outros, visando à melhor gestão do Programa, porém sem direito a voto nas decisões do referido Colegiado;
- Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Programa;
- Representar o Programa como membro nato.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art.12º Poderão ser admitidos no Programa de Pós-graduação em Comunicação os candidatos que tenham curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, obedecendo às especificidades do Programa.



§1º-Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-graduação, por período de 1 (um) ano, o candidato que tenha sido desligado de qualquer programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima por abandono, questões disciplinares e/ou decurso de prazo.

§2º-Caberá ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, mediante o cadastro dos discentes desligados dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima atentar pela observância da restrição estabelecida no parágrafo 1º supracitado.

Art.13º Para inscrição no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Formulário próprio de inscrição (duas vias);
- Cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação.
- Cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do documento original no ato da inscrição) do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- *Curriculum Lattes*, em uma via (com comprovantes);
- Uma foto 3 x 4;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- Cópia do Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral;
- Cópia do CPF; e,
- Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

§1º Caso o candidato, no ato da inscrição no processo de seleção, possuir apenas o certificado de conclusão do curso, será de sua responsabilidade apresentar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico a cópia autenticada ou fotocópia (com a apresentação do original) do seu diploma.

§2º Os candidatos de origem estrangeira somente poderão ser admitidos no Programa quando apresentarem documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil, conforme legislação vigente.

Art.14º Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição constantes em edital específico, o Colegiado do Programa poderá adotar critérios que julgarem convenientes.

**Parágrafo Único.** O edital de seleção, assim como todo o processo, será válido somente em ocasião da matrícula no período letivo para o qual foi aprovado.

Art.15º A Coordenação será responsável pelo processo seletivo do Programa, devendo os editais de seleção serem submetidos à procuradoria federal especializada junto a UFRR com antecedência mínima de 30 dias.

#### **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA**

Art.16º Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Universitário, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§1º-Fica a renovação da matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§2º-O discente de programa *stricto sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou em curso de graduação da UFRR.

Art.17º Nos prazos previstos no Calendário Universitário, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§1º-O pedido, com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, deverá ser encaminhado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§2º-No caso de ser a primeira matrícula do discente no Programa de Pós-graduação, o trancamento não será efetuado.

§3º-O trancamento terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses.

§4º-O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez e realizado somente dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.



§5º-O referido período de trancamento será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

Art.18º A falta de renovação de matrícula pelo discente na época estabelecida dentro do Calendário Universitário implicará em abandono do Programa e desligamento conforme ciência em Termo de Anuência assinado ao ingressar no Programa de Pós-graduação em Comunicação.

Art.19º Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o discente ainda precisa realizar a renovação da matrícula na UFRR, mesmo durante o período de seu afastamento.

Art.20º O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas respeitando o calendário acadêmico escolar, sempre obtido a partir da autorização formal de seu orientador.

§1º-Entende-se tempo hábil o prazo de tempo estabelecido pelo Calendário Universitário;

§2º-O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art.21º As solicitações de matrícula, inclusão, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário Universitário.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, solicitações previstas no *caput* deste artigo que estejam fora do prazo estabelecido no calendário acadêmico Universitário, deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado do Curso, com o parecer do seu orientador.

## CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art.22º O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outros métodos didáticos.

**Parágrafo Único.** As disciplinas serão classificadas em níveis e/ou códigos de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

Art.23º Os Seminários, Atividades Programadas, Tópicos Especiais, Disciplinas não computáveis, e Estágio de Docência serão codificados como disciplinas.

Art.24º A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 60 (sessenta) horas de estágio.

**Parágrafo Único.** A conversão de horas de estágio em crédito necessitará da anuência do orientador.

Art.25º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor ou professores responsável (is) pela disciplina. No caso específico do Estágio de Docência, a verificação de desempenho será feita pelo Coordenador do Programa e pelo professor que orientou o discente na execução das atividades programadas.

Art.26º O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expresso por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

<b>Nota-Conceito</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Rendimento percentual</b>	<b>Intervalo</b>
Excelente	A	De 90 a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80 a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70 a 79%	De 7,0 a 7,9
Reprovado	R	Abaixo de 70%	Abaixo de 7,0
Cancelamento	J		
Trancamento	K		
Satisfatório	S		
Não Satisfatório	N		
Em andamento	Q		

§1º-O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição;



§2º-O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula no período letivo.

Art.27º As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos:

- S -Satisfatório; e
- N -Não-Satisfatório.

Art.28º Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos **A, B, C e R**, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§1º-Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco;

§2º-O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos **A, B, C ou R**;

§3º-O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art.29º O discente que obtiver conceito **R** numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art.30º Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, J ou K.

Art.31º Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

Art.32º Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência, no mínimo de 75% nas atividades programadas.

Art.33º Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um e três décimos;
- Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um e sete décimos;
- Obter, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois, tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- Obter, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois;
- Obter conceito R (reprovação) duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- Obter duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não;
- Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

**Parágrafo Único.** O conceito "R" será computado, provisoriamente, no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina a ser repetida.

## **CAPÍTULO VI** **DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE**

Art.34º A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo(s) coorientador(es).

**Parágrafo Único.** Caberá ao discente a indicação dos possíveis orientadores, devendo o mesmo trazer ao Colegiado de Curso uma declaração formal de aceite por parte do(s) orientador(es), sendo o Colegiado responsável por sua aprovação definitiva. Em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com a área de pesquisa, pelo Colegiado do Curso.



Art.35º A pesquisa para elaboração da dissertação será supervisionada, pelo orientador ou, por uma Comissão Orientadora formada por orientador (presidente) e coorientador(es), sendo esta regulamentada no regimento do programa, não podendo essa comissão ser superior a 2 (dois) docentes.

Art.36º Cabe, ao orientador:

- Supervisionar o plano de estudo do discente;
- Indicar os nomes do(s) coorientador(es) que deverá(ão) participar da Comissão Orientadora, presidida pelo orientador;
- Orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- Promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;
- Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- Prestar assistência ao discente, em relação aos processos e às normas acadêmicas em vigor;
- Presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO VII** **DO PLANO DE ESTUDO**

Art.37º O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias da área de concentração e do domínio conexo, bem como, seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação, devendo ser entregue antes do início de cada semestre letivo cursado pelo discente.

§1º-As disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Roraima serão denominadas como da área de concentração ou domínio conexo, a critério do Colegiado do Programa;

§2º-A matrícula na disciplina Estágio de Docência só poderá ser efetivada por discente que estiver matriculado em Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima, condicionada à disponibilidade de vaga e ao consentimento formal do orientador do discente e do coordenador da disciplina;

§3º-Há obrigatoriedade de apresentação do plano de estudo para a matrícula nos períodos subsequentes;

§4º-O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta formal do orientador, o qual encaminhará a solicitação ao Colegiado do Curso para a aprovação.

Art.38º O pedido de defesa de dissertação só será deferido depois que o discente tiver cumprido todas as disciplinas e atividades exigidas pelo Programa, por meio de requisição formal, além de outras exigências específicas do Programa.

## **CAPÍTULO VIII** **DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art.39º A exigência de língua estrangeira será estabelecida seguindo as opções:

- Aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pela unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR;
- Aprovação em curso de língua estrangeira instrumental; ou,
- Aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

**Parágrafo único.** O prazo de validade ao qual se refere este artigo não pode ultrapassar 05 (cinco) anos.

Art.40º Os exames de suficiência, de competência da unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Universitário.

Art.41º O conceito "N", obtido em disciplina de língua estrangeira, será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

## **CAPÍTULO IX** **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art.42º Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação na UFRR ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

§1º-Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*;



§2º-O discente matriculado em um Programa de Pós-graduação da UFRR poderá obter seus créditos em disciplinas de outro programa de Pós-graduação da UFRR desde que seja requerido pelo Programa de origem e aceito pelo Programa de destino.

Art.43º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Curso para avaliação.

Art.44º O aproveitamento de créditos de discente não vinculado só poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a 30% (trinta por cento) dos créditos totais.

Art.45º Para o caso de créditos aproveitados de Programas de outro nível, serão registrados no Histórico Escolar no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- Total de créditos aproveitados;
- Nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos;
- Nome da instituição em que foram obtidos os créditos;
- Referência à aprovação em Exame de Língua estrangeira.

Art.46º Os aproveitamentos de créditos obtidos como discente não vinculado serão transcritos no Histórico Escolar e entrarão no cômputo do coeficiente do rendimento acadêmico.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS EM OUTRAS IES**

Art.47º O Programa de Pós-graduação em Comunicação poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com o Programa ao qual estiver vinculado o discente, até 30% (trinta por cento) do número exigido.

§1º-As disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas;

§2º-Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*;

§3º-Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

Art.48º O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo orientador, deverá considerar a legislação vigente e instruído no Plano de Estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas cuja transferência de créditos esteja sendo solicitada.

Art.49º O pedido será analisado pelo Colegiado do Programa que deverá determinar a sua equivalência para efeito de contagem de créditos.

§1º-A Coordenação do Programa poderá solicitar, em caso de necessidade, parecer de uma comissão específica competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas;

§2º-Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s), será de competência do Colegiado do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s);

§3º-Em caso de não haver equivalência, a disciplina somente poderá ser aceita como disciplina eletiva.

Art.50º A transferência de créditos deverá ser recomendada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art.51º Para os créditos transferidos, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- Total de créditos transferidos;
- Nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos;
- Nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,
- Referência à aprovação em Exame de Língua Estrangeira.



## **CAPÍTULO XI** **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art.52º Todo discente candidato ao título Mestre deverá submeter-se ao exame de qualificação.

§1º-Os critérios para o exame de qualificação estarão definidos no regimento do programa;

§2º-O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente com o de um candidato ao título pretendido.

Art.53º O pedido de exame de qualificação sob anuência da banca examinadora e do orientador, será encaminhado, formalmente, ao Coordenador do Programa para apreciação pelo Colegiado.

Art.54º A banca examinadora, formada por 3 (três) membros, será composta por portadores do título mínimo de doutor.

**Parágrafo Único.** A banca será designada com 3 (três) membros titulares e um membro suplente, sendo ao menos um dos membros titulares externos ao Programa.

Art.55º O presidente da banca examinadora e seus membros serão homologados, oficialmente, pelo Colegiado de Curso que, em casos de necessidade, poderá recompor a banca examinadora.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento do orientador ou coorientador, a Coordenação do Curso presidirá a banca ou indicará outro presidente.

Art.56º A designação dos membros da banca examinadora pelo orientador e orientando aprovadas pelo Colegiado de Curso deverá observar a relação das áreas de atuação desses com o tema da dissertação.

Art.57º O exame de qualificação constará de uma etapa de apresentação oral, versando sobre áreas de conhecimento pertinentes à formação do discente.

Art.58º Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva pela maioria dos membros da banca examinadora.

**Parágrafo Único.** No caso de dissertações, não deverão ser atribuídos conceitos e sim apenas aprovado ou não aprovado.

Art.59º Ao discente não aprovado no exame de qualificação, será concedida mais uma oportunidade decorrido um prazo máximo de seis meses, a contar da data de sua realização.

**Parágrafo Único.** A nova oportunidade de realizar exame de qualificação será concedida uma única vez.

## **CAPÍTULO XII** **DO PROJETO DE PESQUISA**

Art.60º Todo discente do Programa deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art.61º O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado por uma banca examinadora homologada pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único.** O projeto de dissertação e os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.

## **CAPÍTULO XIII** **DA DISSERTAÇÃO**

Art.62º Todo discente do Programa de Pós-graduação em Comunicação candidato ao título de Mestre deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§1º-A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério do Colegiado de Curso;

§2º-A linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato, do orientador e da banca examinadora;

§3º-O formato da dissertação deverá seguir as normas estabelecidas pela UFRR;

§4º-A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema;





§5º-Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Roraima.

Art.63º Quanto à defesa da dissertação, deverão ser observados os seguintes pontos:

§1º-Somente um membro da Comissão Orientadora poderá participar de Banca Examinadora;

§2º-Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do discente;

§3º-Dos membros titulares da banca, pelo menos um membro deve ser externo ao Programa e um membro deve ser externo ao Programa e à Universidade Federal de Roraima, nenhum destes membros pode pertencer à Comissão Orientadora do discente;

§4º-Designada a banca de defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 dias para a defesa, cabendo ao orientador sugerir a data e hora da defesa;

§5º-A defesa da dissertação poderá incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa;

§6º-Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca;

§7º-O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até 6 (seis) meses a contar da data da sua apresentação;

§8º-O resultado do processo de formação do discente, que inclui o cumprimento de todas as exigências do Programa, bem como o resultado final da defesa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em formulário próprio, até 10 dias após sua realização.

Art.64º Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

- Ter cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- Ter cumprido as demais exigências estabelecidas pelo Colegiado do Programa;
- Tiver concluído todas as disciplinas exigidas e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Elaboração de Dissertação.

**Parágrafo Único.** Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina de Elaboração de Dissertação, na próxima data de renovação de matrícula estabelecida no Calendário Universitário da Universidade Federal de Roraima.

Art.65º A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

§1º-Antes do término dos 60 (sessenta) dias o discente poderá solicitar prorrogação de prazo junto ao Colegiado do Curso, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias do total. Podendo seu direito ao título, após esse período, ser extinto.

§2º-Após 120 (cento e vinte) dias da defesa, caso o discente não tenha entregue a versão final, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores.

#### **CAPÍTULO XIV** **DO TÍTULO ACADÊMICO**

Art.66º O título de Mestre em Comunicação será conferido ao discente que:

- Completar os créditos determinados pelo Programa, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- Atender às exigências de língua estrangeira;
- Apresentar o texto da dissertação devidamente aprovada e as respectivas cópias em versão final à Coordenação do Curso.

#### **CAPÍTULO XV** **DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS COM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

Art.67º Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFRR e instituições estrangeiras nas quais discentes recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.



§1º-Define-se:

- Duplo grau/duplo título (*duo* ou *joint degree*) – dois ou mais graus, conferidos por 2 (duas) ou mais Instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes;
- grau conjunto (*joint degree*) – grau conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição partícipe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em questão;

§2º-Para cada dissertação desenvolvida em regime de cotutela, deverá ser assinado um acordo específico, entre a UFRR e a instituição estrangeira. Este acordo deve ser aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

§3º-O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com concordância das coordenações dos Programas de Pós-graduação envolvidos;

§4º-Programas conjuntos de Pós-graduação internacionais em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela CAPES são considerados como cotutela.

Art.68º O discente que desenvolver dissertação em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§1º A banca examinadora da defesa de dissertação deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição;

§2º A sessão de defesa de dissertação não requererá a presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, podendo ser usados recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

Art.69º A proteção dos resultados da dissertação, assim como a publicação, serão definidos no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art.70º Para obtenção do título em cotutela, o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

### **TÍTULO III** **DOS DISCENTES ESPECIAIS**

Art.71º O Programa de Pós-graduação em Comunicação poderá aceitar discentes especiais com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-graduação.

§1º O processo seletivo ocorrerá por meio de edital específico para tal fim.

### **TÍTULO IV** **DOS DISCENTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES**

Art.72º O Programa de Pós-graduação em Comunicação poderá aceitar discente de Pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art.73º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-graduação;
- Solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Art.74º A admissão do discente vinculado terá validade para o período letivo específico.

**Parágrafo Único.** A concessão de nova matrícula como discente vinculado ao Programa estará condicionada à aprovação na disciplina cursada.

### **TÍTULO V** **DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES**

Art.75º O credenciamento ao exercício de atividades no Programa de Pós-Graduação em Comunicação será feito para o professor do magistério superior da Universidade Federal de Roraima, sempre portadores do título de doutor.

**Parágrafo Único.** Entende-se por atividade de Pós-graduação o ensino, a pesquisa, a coorientação e a orientação.

Art.76º O exercício de atividades de orientação exigirá o credenciamento do docente especificamente no Programa.

§1º Os critérios de credenciamento de docentes como orientadores serão estabelecidos em normativas internas ao Programa.

§2º O Colegiado do Curso comunicará o credenciamento dos docentes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

§3º-Caso o docente não seja recredenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento;



§4º-Docentes com pendências em um programa da UFRR ficam impedidos de serem reconhecidos em quaisquer outros programas da instituição.

Art.77º Professores que não são do magistério superior da Universidade Federal de Roraima portadores de título de doutor poderão ser credenciados como coorientadores e orientadores.

**Parágrafo Único.** O Colegiado do Programa poderá credenciar coorientador para ação específica em área de conhecimento complementar.

Art.78º O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, será feito para coorientador ou orientador de discentes específicos do mestrado.

**Parágrafo Único.** O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Roraima não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art.79º O processo de credenciamento, instruído nas normativas internas do Programa, deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único.** O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do docente indicado e documento comprobatório de sua titulação.

## **TÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS**

Art.80º O Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Roraima será regido pelo disposto no presente instrumento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas e Resoluções instituídos pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art.81º As disposições constantes neste Regimento poderão ser modificadas pelos órgãos superiores competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art.82º Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação com recurso ao CEPE.

Art.83º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.